

Id:1518FA9712EA18DD



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 – SRP

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, EMPRESA VENCEDORA: AUTO LESTE LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.116.541/0001-54, localizada à AV HOMERO CASTELO BRANCO, Nº 2652, CEP Nº 64.052-445, Bairro HORTO, Município de TERESINA, Tel: 86) 3232-6898/ (86) 3081-8697, FABIANO CHAVES SANTOS, BRASILEIRO, Casado sob comunhão parcial de bens, EMPRESARIO, data de nascimento 05/02/1979, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 4605771, expedida por SSP/PI e CPF: nº 614.573.103-68, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na Rua Domingos Cordeiro, nº 1930, Edifício Assis Brasil Residência, Apt 102A, Horto Florestal, CEP: 64.052-450; nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 020/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 041/2023, consoante consta do Processo nº 097/2023 RESOLVE o Registro de Preços para futura locação de veículos zero quilômetros para atender às necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato -PI e suas secretarias, conforme descrições e especificações no Anexo I Termo Referência, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é Registro de Preços para futura locação de veículos zero quilômetros para atender às necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato -PI e suas secretarias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Está Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	QUANT.	UND	VALOR UNIT	MÉDIA MENSAL
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, KIT MULTIMÍDIA, RÁDIO FM/AM, ENTRADA USB, FAROL DE NEBLINA, SENSOR DE FAROL, COMPUTADOR DE BORDO, VIDROS ELÉTRICOS TRASEIROS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, BANCOS DE COURO AJUSTE ELÉTRICO, DESEMB. TRASEIRO, FREIOS ABS, PILOTO AUTOMÁTICO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, TRAVAS ELÉTRICAS, TORQUE MÍNIMO (KGF.M) 50,9, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, CONSUMO MÍNIMO CIDADE (KM/L) 8,5, CONSUMO MÍNIMO ESTRADA (KM/L) 10,5, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 6 MARCHAS, TRACÇÃO 4X4, DIREÇÃO MÍNIMA HIDRÁULICA/ ELÉTRICA, COMPRIMENTO MÍNIMO (MM) 5.200, ENTRE-EIXOS MÍNIMO (MM) 3.080, POTÊNCIA MÍNIMA 2.8 - 200 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TANQUE MÍNIMO (L) 80, AIRBAG MOTORISTA, AIRBAG PASSAGEIRO, AIRBAG LATERAL, CONTROLE DE TRACÇÃO, RODADE ALUMÍNIO ARO 17 DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA MÍNIMA 1000	6	UND	9.990,00	59.940,00
2	KG, COM SEGURO ZERO QUILOMETRO PRIMEIRO USO, SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA.				
2	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, CABINE SIMPLES, 2 PORTAS, SENSOR DE FAROL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO MÍNIMA HIDRÁULICA/ ELÉTRICA, TRACÇÃO 4X4, CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, CONSUMO MÍNIMO ESTRADA (KM/L) 10, CONSUMO MÍNIMO CIDADE (KM/L) 8, TORQUE MÍNIMO (KGF.M) 42,5, FREIOS ABS, MÍNIMO 2 OCUPANTES AIRBAG MOTORISTA E PASSAGEIRO, POTÊNCIA MÍNIMA 2,8, 200 CV, COMPRIMENTO MÍNIMO (MM) 5.300, ENTRE- EIXOS MÍNIMO (MM) 3.080, COMBUSTÍVEL DIESEL, TANQUE MÍNIMO (L) 75, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, FREIO A DISCO VENTILADO, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA MÍNIMA 1000 KG, COM SEGURO, ZERO QUILOMETRO PRIMEIRO USO, SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA.	2	UND	9.750,00	19.500,00
3	VEÍCULO UTILITÁRIO 4X2, CABINE SIMPLES, 2 (DOIS) PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1,4, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA, POTÊNCIA MÍNIMA 85 CV, TORQUE MÍNIMO (KGF.M) 12,4, CONSUMO MÍNIMO CIDADE (KM/L) 10,5, CONSUMO MÍNIMO ESTRADA (KM/L) 12, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS, TRACÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO MÍNIMA HIDRÁULICA, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO (MM) 4.400, TANQUE MÍNIMO (L) 52, ENTREIÇOS MÍNIMO (MM) 2.700, CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES, AIRBAG MOTORISTA, FREIOS ABS, AIRBAG PASSAGEIRO, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, DESEMB. TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, ARCONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 600 KG.COM SEGURO ZERO QUILOMETRO PRIMEIRO USO, SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA.	2	UND	5.100,00	10.200,00
4	VEÍCULO UTILITÁRIO 4X2, CABINE DUPLA, 4 (QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1,4, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA, POTÊNCIA MÍNIMA 85 CV, TORQUE MÍNIMO (KGF.M) 12,4, CONSUMO MÍNIMO CIDADE (KM/L) 10,5, CONSUMO MÍNIMO ESTRADA (KM/L) 12, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS, TRACÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO MÍNIMA HIDRÁULICA, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO (MM) 4.400, TANQUE MÍNIMO (L) 52, ENTREIÇOS MÍNIMO (MM) 2.700, CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES, AIRBAG MOTORISTA, FREIOS ABS, AIRBAG PASSAGEIRO, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, DESEMB. TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, ARCONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 600 KG.COM SEGURO ZERO QUILOMETRO PRIMEIRO USO, SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA.	4	UND	5.700,00	22.800,00
5	VEÍCULO TIPO HATCH POPULAR, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1,0, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA, POTÊNCIA MÍNIMA 80 CV, TORQUE MÍNIMO (KGF.M) 9,5, CONSUMO MÍNIMO CIDADE (KM/L) 8,5, CONSUMO MÍNIMO ESTRADA (KM/L) 10,0, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS, TRACÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO MÍNIMA HIDRÁULICA/ HIDROELÉTRICA/ ELÉTRICA, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO (MM) 3.870, TANQUE MÍNIMO (L) 50, ENTRE-EIXOS MÍNIMO (MM) 2.450, PORTA- MALAS MÍNIMO (L) 280, AIRBAG MOTORISTA, FREIOS ABS, AIRBAG PASSAGEIRO, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, AR-CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, DESEMB. TRASEIRO, CD PLAYER COM MP3, COM SEGURO ZERO QUILOMETRO PRIMEIRO USO, SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA.	12	UND	3.600,00	43.200,00

6	VEÍCULO TIPO SEDAN MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1,0, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA, POTÊNCIA MÍNIMA 110 CV, TORQUE MÍNIMO (KGF.M) 9,3, CONSUMO MÍNIMO CIDADE (KM/L) 12,5, CONSUMO MÍNIMO ESTRADA (KM/L) 13,9, CÂMBIO MANUAL MÍNIMO DE 5 MARCHAS, TRACÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO MÍNIMA HIDRÁULICA/ HIDROELÉTRICA/ ELÉTRICA, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO (MM) 4.200, TANQUE MÍNIMO (L) 48, ENTRE-EIXOS MÍNIMO (MM) 2.450, PORTA-MALAS MÍNIMO (L) 450, CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES, AIRBAG MOTORISTA, ALARME, FREIOS ABS, AIRBAG PASSAGEIRO, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, AR-CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, DESEMB. TRASEIRO, AR-CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICA COM SEGURO ZERO QUILOMETRO PRIMEIRO USO, SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA.	6	UND	4.720,00	28.320,00
7	VEÍCULO TIPO VAN, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2,2, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 136 CV, CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIREÇÃO MÍNIMA ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, FREIOS A DISCO NAS 4 (QUATRO) RODAS COM DOIS DISCOS VENTILADOS, COMPRIMENTO MÍNIMO (MM) 2.000, CARGA MÍNIMO (M³) 13 M³, CAPACIDADE MÍNIMA 3 LUGARES, AIRBAG MOTORISTA, ALARME, FREIOS ABS, AR-CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, ENTRADA USB, RÁDIO FM/AM, KIT MULTIMÍDIA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, VIDROS ELÉTRICOS COMPUTADOR DE BORDO, COM SEGURO ZERO QUILOMETRO PRIMEIRO USO, SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA.	1	UND	13.900,00	13.900,00
8	VEÍCULO TIPO SUV, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2,8, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 170 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICA COM MODO MANUAL DE 6 MARCHAS, TRACÇÃO MÍNIMA 4X4, DIREÇÃO MÍNIMA ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, FREIOS A DISCO NAS 4 (QUATRO) RODAS COM DOIS DISCOS VENTILADOS, COMPRIMENTO MÍNIMO (MM) 4.700, PORTA-MALAS MÍNIMO (L) 180, CAPACIDADE MÍNIMA 7 LUGARES, AIRBAG MOTORISTA, ALARME, FREIOS ABS, AIRBAG PASSAGEIRO, AIRBAG LATERAL, CONTROLE DE TRACÇÃO, DISTRIBUIÇÃO ELTRÔNICA DE FRENAGEM, AR-CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, PILOTO AUTOMÁTICO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, ENTRADA USB, RÁDIO FM/AM, KIT MULTIMÍDIA, BANCOS DE COURO, AJUSTE ELÉTRICO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, VIDROS ELÉTRICOS TRASEIROS, DESEMB. TRASEIRO, COMPUTADOR DE BORDO, SENSOR DE FAROL, FAROL DE NEBLINA, COM SEGURO ZERO QUILOMETRO PRIMEIRO USO, SEM COMBUSTÍVEL, SEM MOTORISTA.	1	UND	17.850,00	17.850,00
	MENSAL				215.710,00
	ANUAL				2.588.520,00

- 1.4 As quantidades estabelecidas são meramente são estimativas, não obrigando o Município à contratação total.
- 1.5 O Município poderá, por meio do Departamento de Gestão de Compras e Administração, contratar o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da detentora e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.
- 1.6 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 15 (quinze) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal da detentora, devidamente atestada.
- 1.7 Os preços propostos são considerados completos e abrangem lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
- 2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do Decreto nº 20/2017, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

- 3.1 O Gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Sr. Paulo Sérgio de Negreiros – Gerenciador do SRP.
- 3.2 Fica estabelecido como Gestor desta Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (*) Carmelita de Castro Silva – Prefeita Municipal
- 3.3 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato um fiscal nomeado por portaria.
- 3.4 Caberá à secretaria responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços providenciar a publicação trimestral dos preços registrados, para orientação da Administração, além de encaminhar cópia da publicação ao Departamento de Gestão de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

- 4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão administrador poderá:
- 4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7 O registro do fornecedor será cancelado nos seguintes casos:
- 4.7.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.2 Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo;
- 4.7.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.7.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.6 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
- 4.7.7 Por razão de interesse público; ou
- 4.7.8 A pedido do fornecedor.
- 4.8 Nas hipóteses previstas no subitem 4.7 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

4.9.1 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

4.10 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.

4.11 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

4.12 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO - LEI 12.846/2013

8.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.2 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.2.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

8.2.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

8.2.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

8.2.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

8.2.5. "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

8.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto n.º 020/2017.

8.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 É eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.
São Raimundo Nonato – PI, 02 de janeiro de 2024.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
PREFEITA MUNICIPALPAULO SÉRGIO DE NEGREIROS
GERENCIADOR DO SRPAUTO LESTE LTDA - EPP
CNPJ Nº 09.116.541/0001-54
EMPRESA VENCEDORA

Id:10EF2A2DFA4C18E0

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 001/2024
MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2023
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PI E SUAS SECRETARIAS
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
CONTRATADO	AUTO LESTE LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.116.541/0001-54
VALOR	R\$ 215.710,00 (duzentos e quinze mil, setecentos e dez reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 2.588.520,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte reais)
FONTES DE RECURSO	FPM, ICMS, FMAS, FMS, FUNDEB 30%, FUS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.
DATA DA ASSINATURA	03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2024
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Fabiano Chaves Santos (CONTRATADA).

São Raimundo Nonato/PI, 03 de janeiro de 2024.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Id:09FECED4269A17B1

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal
Gabinete da Prefeita

Decreto nº 001/2024, de 03 de janeiro de 2024.

Fixa o valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal para o exercício de 2024.

A Prefeita Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São João do Arraial e o art. 529, § 1º, da Lei Complementar nº 294, de 20 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal), decreta:

Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFIR de São João do Arraial para o exercício de 2024 será de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo resulta da aplicação do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses (dezembro/2022 a novembro/2023), no percentual de 4,68 % (Quatro inteiros e sessenta e oito centésimos), sobre o valor da UFIR vigente em 2023 no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) fixado pelo art. 529, § 2º, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Arraial, Piauí, aos três dias de janeiro de 2024.

BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal